

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003061-45.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSCARNES COMÉRCIO MAGEENSE DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 1.061-1.074, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.076, 1.080, 1.082, 1.084, 1.091 e 1.093** – Avisos de recebimento positivos.
2. **Fls. 1.078 e 1.086** – Respostas dos ofícios expedidos informando a inexistência de bens em nome da massa falida.
3. **Fl. 1.087** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à autora.
4. **Fl. 1.089** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 1.094** – Certidão de intimação eletrônica.
6. **Fls. 1.096-1.097** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Protestos de Títulos indicando a inexistência de protesto efetivado em face da falida.

7. **Fls. 1.099-1.102** – Certidão atestando a juntada de cópia de sentença proferida nos autos da habilitação de crédito nº 0003060-60.1998.8.19.0029.
8. **Fls. 1.104-1.105** – Aviso de recebimento negativo.
9. **Fl. 1.106** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
10. **Fl. 1.107** – Certidão de envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá reiterar sua manifestação de fls. 1.061-1.064**, ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar, com suas devidas atualizações, tendo em vista o acrescido aos autos às fls. 1.075-1.107.

Prosseguindo, **informa o Síndico das respostas dos ofícios de fls. 1.078, 1.086 e 1.096-1.097**, confirmando a inexistência de bens de propriedade da Massa Falida.

Diante deste cenário, **é possível iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945¹**, tendo em vista tratar-se o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Por fim, diante da prolação de sentença na habilitação de crédito nº 0003060-60.1998.8.19.0029 (**index 1098**) é possível a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida. Por tal, o Síndico irá postular a junta e publicação do QGC em anexo.

¹Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento do item “b”, da manifestação do Síndico localizada no index 1061**, retificando no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme index 1065.

- b) **seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945**, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

- c) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312